



Prefeitura Municipal de Janaúba - Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Email: prefeitura@janaubamg.com.br - Site: www.janaubamg.com.br
Pça Dr. Rockert, 92– Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

LEI Nº. 1.691 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

A Câmara Municipal de Janaúba, MG, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o Artigo 98 da Lei Federal 4.320/64, ficam convalidados os termos de Acordo/Ajuste/Parcelamento:

- I. Termo de Acordo Administrativo de Parcelamento de Débito, firmado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG e o Município de Janaúba, MG, no valor de 3.120.417,2010 UFIRs, para pagamento em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de 13.001,7383 UFIRs, datado de 12 de abril de 2000.
- II. Termo de Acordo Administrativo de Parcelamento de Débito, firmado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG e o Município de Janaúba/MG, no valor de 361.292,5292 UFIRs, para pagamento em 50 (cinquenta) parcelas de 11.756,2905 UFIRs, datado de 03 de junho de 2002.
- III. Termo de Acordo Administrativo de Parcelamento de Débito, firmado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG e o Município de Janaúba/MG, no valor de 224.112,8641 UFIRs, para pagamento em 27 (vinte e sete) parcelas de 8.300,4764 UFIRs, datado de 25 de setembro de 2002.
- IV. Termo de Re-ratificação do Encontro de Contas nº. 030943, celebrado em 23 de julho de 2003 entre o Município de Janaúba, MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, no valor de R\$ 885.556,58 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para pagamento em 283 (duzentas e oitenta e três) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.129,17 (Três mil, cento e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente escriturados na dívida fundada.

Art. 2º - Os créditos a serem utilizados para amortização de tais parcelamentos são os consignados como os constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, Ficando estabelecido a necessidade de sua adequação aos termos da Lei Complementar Nº. 101/01, Lei de Responsabilidade Fiscal, revogando as disposições em contrário.

Janaúba, MG, 26 de Setembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Janaúba - Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393**

Email: prefeitura@janaubamg.com.br - Site: www.janaubamg.com.br

Pça Dr. Rockert, 92– Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Ivonei Abade Brito

Prefeito Municipal